

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS  
ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO/CERHI-RJ - Nº 24

DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

**APROVA O PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES DEVIDOS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA REFERENTES À COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA NOS EXERCÍCIOS FISCAIS DE 2004, 2005 E 2006 NA ÁREA DE COMPETÊNCIA DO COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO.**

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 9º do Decreto nº 35.724, de 18 de junho de 2004, reunido em 26 de setembro de 2007, onde foi realizada a 19ª Reunião Ordinária, conforme convocação específica, analisou a proposta de processo de negociação com as Concessionárias de Abastecimento de Água Prolagos e Águas de Juturnaíba, referentes às dívidas da cobrança pelo uso dos recursos hídricos nos anos de 2004, 2005 e 2006, apresentado pelo Comitê Lagos São João – CLSJ.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Processo de Negociação das dívidas com a cobrança pelo uso da água em corpos hídricos de domínio estadual nos anos de 2004, 2005 e 2006, das Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba nos termos constantes na Deliberação Nº.12, de 04 de setembro de 2007, aprovada pelo CLSJ, com modificações.

§ 1º - Inclui nos considerada o seguinte texto: “Considerando que a constitucionalidade do artigo 24 da referida lei 4247, de 16 de dezembro de 2003, encontra-se sob júdice por força do ajuizamento da ação direta de inconstitucionalidade n º.3336

§ 2º - Altera a redação do Art. 1º da Resolução 012/2007 do Comitê Lagos São João, que passa a ter a seguinte redação:

“..... com as despesas divididas entre as Concessionárias proporcionalmente ao valor devido individualmente pelas empresas.”

§ 3º - Altera a redação do Art. 3º da Resolução 012/2007 do Comitê Lagos São João, que passa a ter a seguinte redação:

“.... as Concessionárias deverão recolher ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos do valor correspondente a 17,65 % (dezessete inteiros e sessenta e cinco por cento) do valor apurado no Art 2º, de forma a atender os valores determinados em Lei 4247/2003, para destinação ao Órgão Gestor dos Recursos Hídricos no estado (10% do valor arrecadado com a cobrança) e à aplicação em pesquisas de recursos hídricos (5% do valor total arrecadado).”

§ 4º - Inclui o Artigo 5º com a seguinte redação:

“Em contrapartida da quitação a ser outorgada em conformidade com o Art. 4º, as Concessionárias renunciam a qualquer pleito, administrativo ou judicial, de restituição dos valores gastos com a construção da rampa da escada de peixes prevista no Art. 1º da presente resolução, ainda que o Art. 24 da lei 4247/2003 venha a ser julgada inconstitucional na ADIN nº. 3336

§ 5º - Renumerar o Art. 5º que passa a ser o Art. 6º

Art. 2º - Dos valores recolhidos ao FUNDRHI, de que trata o parágrafo terceiro do artigo 1º desta Resolução, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais) serão contabilizados na subconta da SERLA e o restante deverá ser contabilizado na subconta do CLSJ.

Art 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2007.

Paulo Canedo de Magalhães  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos